



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FRIGORÍFICO A V R LTDA - EPP



10/03/2016 10:13 AM

Empregador: FRIGORÍFICO A V R LTDA - EPP

Período de fiscalização: de 07/03/2016 a 17/03/2016

Local: Foz do Jordão - PR

Atividade econômica: Frigorífico – Abate de Bovinos

Operação: 04/2016

SISACTE: 2323





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

- Sumário

I - DA EQUIPE	03
II- DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO EMPREGADOR RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1- Da Ação Fiscal.....	05
2- Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no local.....	06
3- Das reuniões com o empregador.....	10
4- Dos Autos de infração.....	11
VI - CONCLUSÃO.....	13
VII – ANEXOS.....	14
A) Termo de Mudança de Função do Trabalho (Anexo I)	
B) Notificação Para Apresentação De Documentos (Anexo II)	
C) Instrumento Particular de Procuração (Anexo III)	
D) Termo de Interdição N.º 355259140316-01 (ANEXO IV)	
E) Termo De Registro De Inspeção (Anexo V)	
F) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (Anexo VI)	
G) Cópias Dos Autos De Infração (Anexo VII)	
H) DVD-R Com Fotos E Arquivos (Anexo VIII)	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

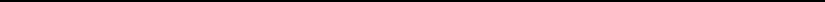
I – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- **What is the relationship between the two variables?**

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-  [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

II – DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do trabalho, 01 Defensor Público Federal, 08 Agentes da Polícia Rodoviária Federal e 03 Motoristas Oficiais, foi destacado conforme planejamento para fazer fiscalizações em alvos de estabelecimentos rurais e urbanos na região de Reserva -PR, Agua Doce- SC , Foz do Jordão-PR e Barracão - PR, com indícios de trabalho em condições degradantes.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros–Adolescentes(menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros–Adolescentes(entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01
TAC- Termo de Ajustamento de Conduta	01

IV – DO EMPREGADOR RESPONSÁVEL

- **Empregador:** FRIGORÍFICO A V R LTDA - EPP
- **Nome Fantasia:** FRIGORÍFICO A V R
- **CNPJ:** 79.168.977/0001-72
- **CNAE:** 10-11-2-01– Frigorífico - abate de bovinos
- **Endereço do estabelecimento e correspondência:** RODOVIA BR-373, KM 416, BAIRRO NOVO HORIZONTE, CEP 85145000, FOZ DO JORDÃO/PR.
- **Operação Nº:** 004/2016
- **Telefones de contato:** [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 – Da ação fiscal

Na data de 10/03/2016 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do trabalho, 01 Defensor Público Federal, 08 Policiais Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, no Frigorífico A.V.R LTDA, localizado no endereço descrito supra.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Foz do Jordão/PR no sentido Pato Branco/PR, pela Rodovia PR-662, seguir por cerca de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

8,0 km até o trevo que dá acesso à Rodovia BR-373; no trevo, virar à esquerda, entrando na BR-373 sentido Pato Branco/PR, e andar por cerca de 1,0 km, até a placa de quilometragem 416 desta rodovia. O Frigorífico está localizado à margem esquerda, sendo as coordenadas geográficas do seu escritório: S 25° 40' 42.9" / W052° 08' 02.0".

O Frigorífico A.V.R. LTDA é uma empresa que possui como atividade principal o abate de bovinos. De acordo com informações obtidas no banco de dados da Receita Federal do Brasil, os sócios do empreendimento são [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED]

2 - Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no Local

No dia 10/013/2016, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) iniciou fiscalização trabalhista nas instalações do Frigorífico A V R, localizada no Bairro Novo Horizonte, município de Foz do Jordão-PR, às margens da rodovia BR-373, na qual foram encontrados vários trabalhadores desenvolvendo atividades relacionadas à indústria de abate de reses (frigorífico). No local foram encontrados 03 (três) empregados sem registro, inclusive um menor de 18(dezoito) anos. Os empregados encontrados sem registro foram: 1- [REDACTED] com data de admissão em 25/08/2015 e salário de R\$ 1.000,00 por mês, que exercia o corte das carnes durante o abate; 2- [REDACTED]

[REDACTED] admitida em 02/03/2016, com remuneração de um salário mínimo e meio por mês, na função de secretária-recepção; e 3- [REDACTED] nascido aos 11/10/1998 (17 anos), admitido em 14/12/2015, com salário de R\$ 800,00 mensais, para exercer as funções de operador de caldeira e de bucheiro (manipulava as vísceras dos animais abatidos). A jornada dos empregados que trabalhavam no Frigorífico era das 7:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas; e a empregada que trabalhava no escritório tinha jornada de 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas. Os empregados que já haviam recebido salário declararam que o pagamento era feito em dinheiro. Referidos empregados trabalhavam no Frigorífico, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

todos os requisitos da relação de emprego. Em decorrência da falta de formalização dos vínculos empregatícios, o empregador não se preocupou em recolher o percentual referente ao FGTS incidente sobre as remunerações pagas aos empregados citados acima.

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador supra qualificado vinha adotando sistematicamente a conduta de reter a CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados quando da admissão, e com o passar do tempo não efetuava o registro, nem devolvia a carteira de trabalho. Tal fato foi constatado por meio das entrevistas realizadas no Frigorífico AVR, durante inspeção fiscal no local no dia 10 de março de 2016. A maioria dos empregados afirmou que suas carteiras de trabalho estavam em poder do empregador, desde o momento da admissão, e não tinham sido devolvidas até aquela data. Os empregados ainda afirmaram que as carteiras de trabalho ficavam em poder do empregador no escritório dentro do Frigorífico ou no escritório de contabilidade, localizado na cidade. De fato, conforme descrito acima, a Fiscalização Trabalhista no momento da inspeção, no escritório dentro do Frigorífico constatou que havia duas CTPS [REDACTED] etidas com o empregador há uma semana, segundo declaração do próprio empregador.

Em auditoria no estabelecimento, constatou-se que o empregador manteve em serviço um trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos, prestando serviços em locais e serviços insalubres e perigosos, conforme Regulamento. O menor prejudicado com a irregularidade acima narrada é: 1) [REDACTED] nascido aos 11/10/1998 (17anos), filho de [REDACTED] admitido em 14/12/2015 na função de operador de caldeira e bucheiro. Com base na Instrução Normativa nº 102/2013 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como do art. 407 da CLT, o menor em questão teve alterado sua função, porque, embora contasse com 17 anos de idade, em virtude da existência de função adequada ao trabalho do menor no estabelecimento, foi lavrado e entregue a um dos sócios da empresa, Sr. [REDACTED]

o regular Termo de Afastamento e Termo de Mudança de Função do Trabalho (ANEXO I).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No curso da ação fiscal, em inspeção no estabelecimento e mediante entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador deixou de informar todos os trabalhadores sobre os riscos relacionados ao trabalho, suas causas potenciais e efeitos sobre a saúde bem como as medidas de prevenção.

O item 36.16.1 da NR-36, com redação da Portaria 555/2013, que trata da segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados, estabelece que TODOS os trabalhadores devem ser informados a respeito dos riscos relacionados às atividades por eles exercidas, suas causas potenciais, os efeitos sobre a saúde as medidas de prevenção.

Através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador mantém operadores de caldeira, dentre os quais, o Sr. [REDACTED] em o treinamento previsto no Anexo I da NR 13, item A1.1.

O empregado supracitado declarou à Inspeção Trabalhista que opera a caldeira em funcionamento no estabelecimento inspecionado. Questionado pela Equipe de Fiscalização, o empregador não apenas ratificou o dito pelo empregado, mas também declarou que diversos outros empregados operam a caldeira.

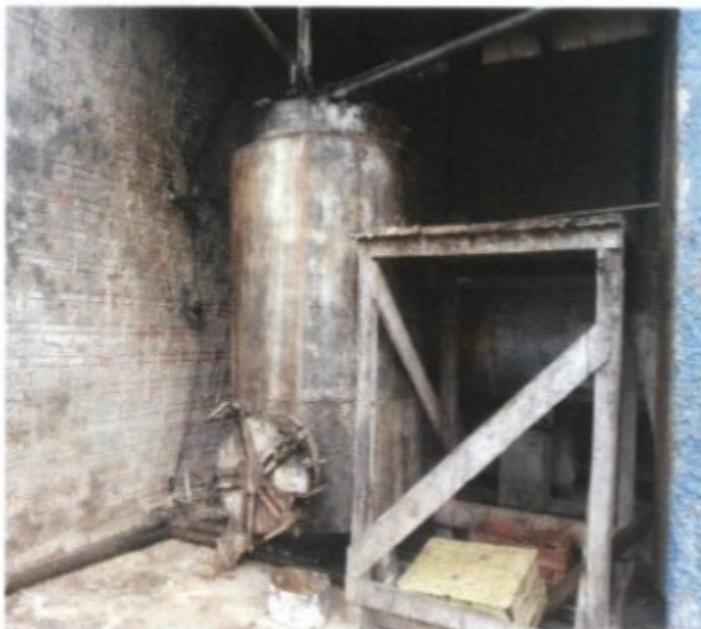
No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador manteve caldeira instalada em ambiente aberto, cuja área de caldeira não dispunha de acesso fácil e seguro, infringindo o disposto no item 13.4.2.3, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.

No local inspecionado, para acesso à estrutura da caldeira, foi encontrado andaime com escada de acesso e plataforma, todos de madeira, sem corrimão ou proteções laterais contra queda de pessoas. Além disso, em toda a extensão frontal da entrada da cobertura onde estava localizada a caldeira, havia uma calha (foço, pequena vala) no chão, com cerca de 80 centímetros de largura e 1,0 metro de profundidade, por onde escoavam os líquidos descartados do processo de abatimento no interior do abatedouro. A referida valeta não possuía qualquer proteção em sua parte superior, ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

seja, era descoberta, e para acessar a área da caldeira o trabalhador necessariamente tinha de saltar sobre ela.



Acesso à estrutura da caldeira (andaime com escada de acesso e plataforma, todos de madeira)

Constatou-se que o empregador manteve local de trabalho em estado de higiene incompatível com o gênero de atividade, infringindo o disposto no item 24.7.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

No local inspecionado, na área de instalação da caldeira, ambiente externo e coberto, havia grande acúmulo de sujidades, como cinzas advindas da queima da madeira, ou lascas de madeira advindas das mesmas toras utilizadas como combustível para a caldeira, pó de cal, advindos dos sacos de cal empilhados no mesmo espaço, tudo no mesmo local em que se encontravam instrumentos de trabalho, como carrinho de mão, e equipamentos de proteção individual, como aventais pendurados ou deixados no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local de trabalho em estado de higiene incompatível com o gênero de atividade

Por fim, registre-se que na mesma data, o empregador fora notificado por meio de **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N.º 354465/100301 (ANEXO II)**, a apresentar no dia 14/03/2016, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.

03 – Das reuniões com o empregador

No dia 14/03/2016, o empregador compareceu ao local notificado, mas especificamente na sede da Procuradoria do Trabalho em Pato Branco/PR, acompanhado do seu advogado, com **Instrumento Particular de Procuração (Anexo III)**, quando foram apresentados os documentos solicitados. Nesta data foi entregue o **Termo de Interdição N.º 355259140316-01 (ANEXO IV)** da Caldeira sem placa de identificação localizada ao lado de fora, aos fundos do galpão do setor principal de produção do Frigorífico AVR Ltda., em virtude dos graves e iminentes riscos que apresentava à integridade física dos trabalhadores, conforme Laudo Técnico anexo ao citado Termo de Interdição.

Foram lavrados e entregues ao empregador, 14 (quatorze) autos de infração decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, tendo sido



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

registrada a fiscalização em termo, afixado em livro próprio. (**Termo de Registro de Inspeção – ANEXO V**).

O Ministério Público do trabalho, neste ato, representado pela Dra [REDACTED] firmou **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC (Anexo VI)**, para correção das irregularidades pelo empregador fiscalizado, com vigência imediata.

04 – Dos Autos de Infração

Foram lavrados 14 (quatorze) Autos de Infração conforme listados abaixo; sendo 05 (cinco) por infração à legislação e 09 (nove) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador (**CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – ANEXO VII**).

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	208978909	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	208978950	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	208978976	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	208978984	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	208978992	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	208979000	107.059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
7	208979018	107.008-8	Deixar de submeter trabalhador a exame medico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
8	208979026	107.078-9	Providenciar a emissão de atestado de saúde ocupacional sem o conteúdo mínimo previsto na NR-7.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
9	208979034	206.024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento	Art. 166, inciso I, da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
10	208979042	136.208-9	Deixar de realizar análises ergonômicas para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou subsidiar a implementação das medidas e adequações necessárias conforme previsto na NR-17.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 36.15.1 da NR-36, com redação da Portaria 555/2013.
11	208979051	136.213-5	Deixar de informar todos os trabalhadores sobre os riscos relacionados ao trabalho e/ou suas causas potenciais e/ou efeitos sobre a saúde e/ou medidas de prevenção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 36.16.1 da NR-36, com redação da Portaria 555/2013.
12	208979069	213.006-8	Permitir a operação de caldeira por trabalhador que não atenda aos requisitos estabelecidos no Anexo I da NR 13, ou permitir a operação de caldeira por trabalhador que não esteja sob supervisão, acompanhamento ou assistência específica de operador qualificado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.3.1, alínea "f", da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.
13	208979077	213.043-2	Manter caldeira instalada em ambiente aberto cuja área de caldeira não disponha de acesso fácil e seguro e/ou	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.4.2.3, alínea





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			cujos guarda-corpos apresentem vãos de dimensões que permitam a queda de pessoas.	"c", da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.
14	208979085	124.247-4	Manter local de trabalho em estado de higiene incompatível com o gênero de atividade ou executar serviço de limpeza no horário de trabalho ou utilizar processo de limpeza do local de trabalho por processo que não reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

VI – CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também nas vistorias nos alojamentos não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e dignidade dos trabalhadores.

Em face do exposto, [REDAÇÃO] conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Brasília – DF, 18 de março de 2016.

[REDAÇÃO]
Auditor Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe do Grupo Móvel